



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PARECER Nº 2247/25

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 2605/2024

RELATOR (A): Corleia Pontes

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 1149/2024 de iniciativa da Deputada Estadual Fatima Canuto, que dispõe sobre a instituição do programa feira da mulher do campo e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, obtendo parecer favorável à sua aprovação na mencionada comissão.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
- [...]
- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende instituir do programa feira da mulher do campo.

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa promover a inclusão e a valorização da mulher rural através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar e de suas comunidades como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

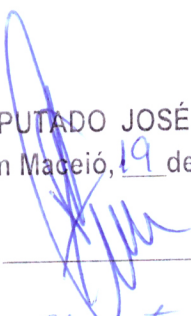
Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

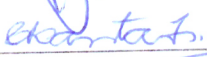
Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 1149/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR

